Impressão e acabamento Embrapa Comunicação para Transferência de Tecnologia



PLANO AGRÍCOLA SAFRA 1999/2000

Fernando Henrique Cardoso Presidente da República

Marcus Vinicius Pratini de Moraera Ministro da Agricultura e do Abastecimento

Secretário-Executivo Márcio Fortes de Almeida

Secretário de Política Agricola

Manoot Antono Hochepies Calmas Secretário de Apolo Rural e Compositivismo

Luiz Carios, de Obveura Sociatărio de Hofesa Agropaistăria

Parallel or racible Lie they haroline

"rarastárica do traveles, Ao e transpariadas as de

Histor Presidents di Empiono Nadislio do Pempilus Agripio ninta Alloubed Boyou Protog d

Barnedon Brown do Capable Sanda Possidante da Compositia factoral de Abastacimento

Augusta Consulvazado Albaydo Diene de lestitute Bachual de Motacualogia

the metal street and the second tilister da Fasilanão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira

Praquisa e Unberação: Secretaria de Política Agrícola

Assessoria de Comunicação Social/ Gabinete do Ministro

Janetinio I Jahran Codho

Justi Liriston Formiga Cartaxo

Tiragem: 15,000 exemplares

Brasil. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Piano agrícola 1999/ 2000. Brasilia : MA/SPA, 1999.

3. Crédito Rural. 4. Seguro agrícola. 1. Secretaria de Política Agrícola. II Titulo

AGRISCIA CDU 33821 G1

Apresentação

sitam de apoio; e apresenta ações e programas que es anuais e de outras atividades agropecuárias que necesconsolida muitos instrumentos já concedidos e apresencartilha, que traz um programa de apoio aos produtores sentação vem carregada de novos significados. Esta repete a cada ano. Para a safra 1999/2000, esta apreta outros recém-lançados; estimula o plantio de lavouras tão sendo elaborados no âmbito do Governo Federal. O anúncio do Plano Agrícola é uma tradição que se

produtor que soube enfrentar com determinação e necer os instrumentos necessários para que tal transfordade. Nosso objetivo, com este Plano, é justamente fornossos produtos em um novo patamar de competitiviça. O campo está sendo alvo de uma revolução tecnodo Plano Real, e um processo acelerado de abertura às criatividade os anos de instabilidade econômica, antes mação se conduza de modo a beneficiar o produtor. Esse lógica, reduzindo custos médios de produção e aumenimportações. tando os ganhos de produtividade, o que tem colocado O momento atual de nossa agricultura é de mudan-

cado internacional. go rural, e ganhar o máximo de espaço possível no merdes do consumo interno, preservar e aumentar o empreintegrado e auto-sustentável, para atender às necessida-O desafio, agora, porém, é maior: crescer de modo

guia seguro para o produtor integrar-se a essa nova realidade. As medidas, ações e programas aqui expos-Este Plano Agrícola 1999/2000 constitui-se num

tos são fruto de um trabalho intenso e dedicado dos técnicos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e demais órgãos afins do governo. Quanto mais intensa, desenvolvida e rentavel estiver a agricultura brasileira, maior será o bem-estar e o contorio da sociedade como um todo.

Marcus Vinicius Pratini de Mornes

Almedico la Aguadina este Martes mesito

Particularity (1919)

Sumário

69	•	•	. 8	Transpor
		•		Programa de Incentivo à Mocanização do
67		•		Acoes da Defesa Sanitária
ස			c 8	12 Acoes da Defesa Sanitária Vegetal
ස			0	
62		•		10 Corredores de Transportes Multimodais
01		•		9.1 Ações Prioritárias para a Cacauicultura
61	•	•	•	9 Cacauicultura
59	•	•	•	8.1 Principais Linhas de Crédito Disponiveis para a Fruticultura do Nordeste
55	•	•	•	ω.
é	•	•		8 Programa de Angio e Desenvolvimento
י קיני		•	:	o.o miternacionalização de Mercados Futuros
n K	:	•		6.7 Cédula de Produto Rural (CPR)
5	•			6.6 Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda
47		•	•	6.5 Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas
45	35233	•	:	6.4 Prêmio para Escoamento de Produto (PEP)
45	•	•	•	6.3 Preços Mínimos de Garantia para Safra 1999/2000
44	•	•	•	Alongamento das Dívidas dos Agricultores
			je	6.2 Aquisição do Governo Federal (AGF): Pronaf e Operações de
40	•	•	:	6.1 Empréstimo do Governo Federal (EGF)
6	•	•	•	6 Crédito Rural e Instrumentos de Comercialização
38	•	•	agro	5.1 Condições Especiais para Efeitos de Enquadramento no Proagro
35	•			5 Proagro/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimático
Ψ	•	•	:	(Proger Rural Rotativo)
				4.1 Crédito Rotativo de Custeio para Produtores
<u>ب</u>	•	•		Renda Rural (Proger Rural).
٥	٠	•	:	Allvidade Hural (A)
3			D),	3.3 Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda
23	•	•	:	3.2.Crédito de Investimento
6	•	•		3.1 Crédito de Custeio
5		•		da Agricultura Familiar (Pronaf)
2	•	•		3 Programa Nacional de Fortalecimento
1 &	:	•	•	OF DNOTES Automático
; id	•	•		Financiadas com Hecursos Obrigatorios (MCH 6-2)
				2.3 Flexibilização dos Juros Incidentes sobre as Operações
<u>=</u>		•		2.2 Recursos Controlados
5	•	•	<u>မ</u>	2.1 Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solo (Prosolo)
5		٠.		2 Crédito Rural de Investimento
7				1 1 Medidas Vigentes para a Safra 1999/2000
7				1 Crédito Bural de Custeio

Crédito Rural de Custeio

A estabilidade monetária, obtida com a implantação do Plano Real na economia brasileira, permite que o Governo estabeleça uma política agrícola de longo prazo, com regras claras sobre a sua atuação na produção e no mercado de produtos agrícolas, sobretudo no que tange à política de crédito e aos instrumentos de amparo à produção e à comercialização.

Com isso, pela quinta safra consecutiva, tem sido possível ao Governo promover apenas ajustes nas regras existentes, a fim de assegurar maior agilidade e eficiência aos instrumentos dos quais dispõe para a condução da política agrícola. Esses ajustes são divulgados com bastante antecedência, de modo a contribuir para a tomada de decisão do agricultor, permitindo que ele faça sua programação de maneira adequada e oportuna.

1.1 Medidas Vigentes para a Safra 1999/2000

Os financiamentos de custeio agropecuário, ao amparo de recursos controlados do crédito rural, nos termos das Resoluções CMN/BACEN Nº 2.402, de 25.6.97, Nº 2.506, de 17.6.98 e Nº 2.617, de 1.7.99, ficam sujeitos às seguintes condições básicas:

Beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: de acordo com o ciclo das atividades financiadas, podendo ser pago de uma só vez ou em parcelas.

Os financiamentos de custeio das lavouras de algodão, arroz, milho, soja e sorgo dispõem de alongamento do prazo para liquidação, com previsão de amortizações mensais, em parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a colheita e a última não podendo ultrapassar o mês de outubro (ou janeiro, quando a colheita ocorror no segundo semestre.

Obs.: as operações com Coulticado de Depósito Interbancário (CDI) terão prazo miramo de 60 (sessenta) dias, de maneira a estimular os agentes financeiros, como um todo, a aplicarem maior volume de tecursos das exigibilidades bancánas no credito tural

Limites:

- a) R\$ 300 000,00 (trezentos mil reais), quando destinados ao custoio de algodão;
- h) 145,200 (000,00 (duzentos mil reais), quando destinados, ao custojo de milho;
- ্) 1% 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), quando destinados ao custeio de arroz, feijão, mandioca, sorgo e higo;
- d) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando destinados ao custeio de soja, nas regiões Centro-Oeste e Norte, no sul do Maranhão, no sul do Piauí e na Bahia-Sul;
- e) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados ao custeio de soja nas demais regiões;
- f) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando destinados a outras operações de custeio agrícola ou pecuário, para produtores com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua renda bruta anual proveniente da atividade agropocuaria;

- g) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), como teto de fornecimento e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por associado ativo, nos financiamentos de custeio às cooperativas, para aquisição de insumos destinados aos cooperados;
- h) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando destinados ao custeio de suinocultura integrada;
- i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando destinados ao custeio de avicultura integrada;
- j) permissão ao beneficiário para financiar custeio para mais de um produto ou finalidade e em faixas distintas, observados os respectivos tetos, desde que respeitado o limite da faixa de crédito de valor superior em que aparecer como tomador do empréstimo.

No caso específico do algodão, é permitido ao proponente receber financiamento destinado ao custeio dessa cultura, de outros produtos ou para outras finalidades. No entanto, deve ser observado que 50% (cinqüenta por cento) do valor do financiamento destinado ao custeio de algodão, acrescido do valor do financiamento de custeio destinado aos outros produtos ou finalidades, não pode ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Garantias: as admitidas no crédito rural (M.C.R 2-3).

Financiamento de pré-custeio: autorização para financiar pré-custeio com recursos do MCR 6-2, sem especificação de cultura, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DR): os bancos ficam autorizados a financiar custeio de lavouras, sem limite por produtor ou produto, na parcela de 5% (cinco por cento) das Exigibilidades (MCR 6-2).

-

2 Crédito Rural de Investimento

2.1 Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solo (Prosolo)

Embora a correção do solo seja uma prática fundamental para o incremento da produtividade agricola, há mais de duas décadas ela não dispunha de condições adequadas de financiamento, sobretudo no que lange a encargos financeiros o prazos de pagamento.

Esse programa tom por objetivo elevar os riveis de produtividade da agitcultura brasileira, mediante a intensificação do uso adequado de concetivos do solo, proporcionada pela disponibilidade de uma linha de crédito permanente para financiar aquisição, frete e aplicação de concetivos agricolas.

Assim como os demais programas de longo prazo, que refletem em mudanças estruturais no sistema produtivo, o Prosolo, cuado na safra passada, também se constiturem programa permanente.

O Programa está sendo contemplado com o aporte do mais R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) de recursos novos, oriundos do sistema BNDES, para financiar corretivos de solo aos agricultores e suas cooperativas, com prazo de utilização até 30.6.2000, nos termos da Resolução CMN/BACEN № 2.618, de 1.7.99, mediante as seguintes condições básicas:

Beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas.

Itens financiáveis: aquisição, frete e aplicação de corretivos agricolas.

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos obtidos no crédito rural a taxas de juros controlados.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: 5 (cinco) anos, inclusive 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

O crédito será concedido mediante a apresentação ao agente financeiro de comprovante da análise de solo, notas fiscais e recomendações agronômicas.

2.2 Recursos Controlados

A concessão de crédito rural para investimentos fixos ou semifixos, ao amparo dos recursos controlados, permanece sujeita às seguintes condições estabelecidas pelas Resoluções CMN/BACEN Nº 2.402, de 25.6.97, e Nº 2.506, de 17.6.98:

Beneficiarios: produtores rurais, diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: 2 (dois) anos, no mínimo.

Limite: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por beneficiário/ano civil, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades.

Garantia: as admitidas no crédito rural.

2.3 Flexibilização dos Juros Incidentes sobre as Operações Financiadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

Permanece a autorização para que a taxa de juros incidente sobre os investimentos financiados com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), a partir de 1.7.98, possa ser reajustável durante o período de vigência da operação, de acordo com a taxa de juros que for estabelecida para as operações lastreadas em recursos controlados do ciedito operações lastreadas em recursos controlados do ciedito rural (Resolução CMN/BACEN Nº 2.506, de 17.6.98).

Essa medida tem o objetivo de estimular os agentes financeiros a aplicar recursos dessa tonto (MCR 6-2) em investimentos fixos e semifixos, de medio e longo prazos, dado que lhes é assegurada a possibilidade de ajustar essas taxas no futuro.

A medida permite que os produtores se sintam mais seguros para contrair esses empréstimos, dada a certeza de que, mesmo que a taxa de juros venha a ser repactuada, ela será sempre a que for fixada para os financiamentos concedidos com recursos controlados do crédito rural, que são substancialmente menores que os encargos financeiros incidentes sobre os recursos provenientes de quaisquer outras fontes de financiamento ao setor rural, sobretudo nas operações de investimentos.

2.4 BNDES/Finame Agrícola

As operações de crédito destinadas à aquisição, manutenção e recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive plantadeiras utilizadas no sistema "plantio direto", de ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e

homogeneização de leite, bem como de equipamentos para armazéns agrícolas, ficam sujeitas às condições básicas estabelecidas pelas resoluções CMN/BACEN Nº 2.528, de 30.7.98 e Nº 2.605, de 23.4.99, seguintes:

Beneficiários: aqueles do crédito rural, admitindosc, também, empresas do setor de armazenagem, no caso de financiamento destinado à aquisição de equipamentos para armazéns agrícolas.

Juros: taxa efetiva de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento), ao ano.

Prazos:

- a) aquisição de máquinas, tratores, colheitadeiras e de plantadeiras "plantio direto", ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite : até 5 (cinco) anos;
- b) aquisição de implementos agrícolas e manutenção/recuperação de máquinas, tratores e equipamentos agrícolas: 18 (dezoito) meses.

Amortizações: semestrais ou anuais

Prazo de contratação: até 31.10.99

2.5 BNDES Automático

De conformidade com a Carta Circular DEPOC/FINAME 1/97, de 5.8.97, expedida pelo BNDES aos agentes financeiros do sistema, em apoio ao setor agropecuário, deverão ser obedecidas as seguintes condições básicas para a concessão dos financiamentos:

- a) as operações poderão ter prioridade semestral ou muat;
- b) não serão apoiadas a aquisição de animais para a revenda e a formação de pastos em áreas de florestas e

definidas em lei; matas ciliares, consideradas de preservação ambiental

quando vinculados a outros itens de investimento; te ou leiteira somente serão financiados so registrados e c) matrizes e reprodutores para bovinocultura de cor-

dos quando utilizarem sistemas do alta produtividade, seja o de confinamento integral ou o de pasto rotacionado com confinamento na entressafra. Cumulativamente, nos estace ou equivalente, os produteres devem comprovar sua dos onde são desenvolvidos programas de novilho preceinscrição no respectivo programa. d) projetos de bovinocultura de corte serae financia-

tura e sencicultura poderão ser realizadas quando vinculadas a programas de integração. e) operações nos segmentos de avicultura, suinocul-

nanceiro, *spread* básico e *spread* de risco: Encargos financeiros: são o somatório do custo fi-Beneficiarios: produtores rurais e cooperativas.

a) custo financeiro: TJLP;

b) spread básico:

nível especial: 1,0% (um por cento) ao ano;

nível padrão: 2,5% (dois e meio por cento) ao ano;

spread de risco: a ser negociado entre o agente

financeiro e o cliente.

scrão definidos pelo agente financeiro, em virtude da capacidade de pagamento do beneficiário e da natureza do Prazos: os prazos de carência e total das operações

empreendimento financiado. ciários que forem enquadrados no nível especial, caso Nível de participação (financiamento): os benefi-

> dos Programas de Desenvolvimento Regional (Nordeste tamento de até 70% (setenta por cento) do valor do orçavalor do orçamento. Demais casos (nível padrão): adianter um adiantamento de até 90% (noventa por cento) do Competitivo -- PNC; Amazônia Integrada -- PAI) poderão

Central do Brasil. do agente financeiro, observadas as normas do Banco Garantias: a natureza das garantias ficará a critério

ções com os agentes financeiros do sistema BNDES Obs.: os produtores poderão obter maiores informa-

3 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

que continua sendo objeto de uma política diferenciada. para a economia brasileira, como inibidora do êxodo rural, geradora de empregos e produtora de alimentos, pelo A agricultura familiar é de fundamental importância

plá-los. Assim entendendo, o governo iniciou a implantabastante positivo durante os quatro anos de sua operacioção do Pronaf na safra 1995/1996, cujo desempenho foi dades decorrentes da inadequação dos instrumentos então existentes e da insuficiência de recursos para contem-Esse grupo de agricultores vinha enfrentando dificul-

dos cresceu para 710 mil e os recursos aplicados foram lhões de reais). Em 1998, o número de contratos financiato cerca de 496 mil contratos, no valor aproximado de २ 1,637 bilhão (um bilhão, seiscentos e trinta e sete mi-Em 1997, foram financiados em custeio e investimen-

da ordem de R\$ 1,815 bilhão (um bilhão, oitocentos e quinampliado em 43% e o valor financiado cresceu em 11%. ze milhões de reais). Ou seja, o número de contratos foi Para a safra agrícola 1999/2000, foram alocados R\$3,460 bilhões (três bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de acréscimo de 91% em relação ao volume de recursos aplireais), para custeio e investimente, representando um cados em 1998, devendo atingir 1,2 milhão de contratos

na próxima safra. Nesse ano, o destaque tica por conta da classifica-

ção dos beneficianos em Grupos "A", "B", "G" e "D" e da nanciamento de investimentos em infra-estrutura de abertura no Programa do Imha de crédito destinada ao fibeneficiamento, processamento e comercialização da produção agropocuaria, do produtos artesanais, assim como para a exploração de turismo e lazer rural.

3.1 Crédito de Custeio

to das atividades agropecuárias e não agropecuárias dos com a proposta de financiamento ou o projeto específico. beneficiários enquadrados nos Grupos "C" e "D", de acordo Os caéditos de custeio destinam-se ao financiamen-

desenvolvimento do estabelecimento rural como um todo. Os créditos devem objetivar, sempre que possível, o

no Grupo "B" cobrem qualquer demanda que gere renda Os créditos destinados a beneficiários enquadrados

para a família atendida. ante as normas e as condições básicas mencionadas a da Resolução CMN/BACEN № 2.629, de 10.8.99, medi-Os créditos de custeio serão concedidos nos termos

> dao ao programa: dutores rurais que se enquadrem nos grupos a seguir especificados, comprovados mediante declaração de apti-Beneficiários: são beneficiários do Pronaf os pro-

- do pelo Programa de Crédito Especial para a Reforma ram operação de investimento no limite individual permiti-Programa Nacional de Reforma Agrária que não contrata-Agrária (Procera); a) Grupo "A": agricultores familiares assentados pelo
- rurais que: b) Grupo "B": agricultores familiares e trabalhadores
- do Programa Nacional de Reforma Agrária; tário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionario explorem parcela de terra na condição de proprie-
- ou rural próximos; residem na propriedade ou em aglomerado urbano
- ção em vigor; quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legisla-não dispõem, a qualquer título, de área superior a
- sentadoria rural; (um mil e quinhentos reais), excluídos os proventos de apo-obtêm renda bruta anual familiar de até R\$ 1.500,00
- rurais que: c) Grupo "C": agricultores familiares e trabalhadores
- do Programa Nacional de Reforma Agrária; tário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário explorem parcela de terra na condição de proprie-
- no ou rural próximos; residem na propriedade ou em aglomerado urba-
- quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislanão dispõem, a qualquer título, de área superior a

familiar da exploração agropecuária e não agropecuária obtêm no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda

do estabelecimento;

ploração do estabelecimento, utilizando apenas eventual-• têm o trabalho familiar como predominante na ex-

mente o trabalho assalariado, de acordo com as exigênci-

as sazonais da atividade agropecuária;

1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 8.000,00 obtêm renda bruta anual familiar acima de R\$

(oito mil reais).

d) Grupo "D": agricultores familiares e trabalhadores

rurais que:

tário, posseiro, arrendatário, panceno ou concessionário explorem parcela de terra na condição de proprie-

do Programa Nacional de Reforma Agrária; residem na propriedado ou em aglomerado urbano

ou rural próximos;

quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legisla-não dispõem, a qualquer título, de área superior a

ção em vigor;

da familiar da exploração agropecuária e não agropecuária obtêm, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da ren-

do estabelecimento; têm o trabalho familiar como predominante na ex-

empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurploração do estabelecimento, podendo manter até dois so eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazo-

8.000,00 (oito mil reais) e até R\$ 27.500,00 (vinte e sete nal da atividade o exigir; mil e quinhentos reais). obtêm renda bruta anual familiar acima de R\$

> pos "B", "C" ou "D", de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada: São também beneficiários e se enquadram nos Gru-

- a) pescadores artesanais que:
- tros pescadores igualmente artesanais; de produção próprios ou em regime de parceria com ouais, explorando a atividade como autônomos, com meios se dediquem à pesca artesanal, com fins comerci-
- presas que beneficiem o produto; cado com cooperativas, colônias de pescadores ou em-formalizem contrato de garantia de compra do pes-
- b) extrativistas que:
- logicamente sustentável; se dediquem à exploração extrativista vegetal eco-
- c) aquicultores que:
- na água seu normal ou mais freqüente meio de vida; se dediquem ao cultivo de organismos que tenham
- que-rede. cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros explorem área não superior a dois hectares de lâ-

ovinocultura, sericicultura, suinocultura, fruticultura e aquicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, da bruta proveniente das atividades de avicultura, "D", deve ser rebatida em 50% (cinqüenta por cento) a ren-Para efeitos de enquadramento nos Grupos "C" e

A declaração de aptidão ao Pronaf deve ser forne-

Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra); a) para beneficiários enquadrados no Grupo "A": pelo

ciado pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Política b) para os demais beneficiários: por agente creden-

Fundiária.

Juros: taxa efetiva de 5,75% (cinco virgula setenta

e cinco por cento) ao ano.

Limites de crédito:

de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e maximo de R\$ 1.500,00 admitida a obtenção de até 3 (nes) creditos da espécie, consecutivos ou não, em todo o Sedema Nacional de Cré-(um mil e quinhentos reais) por nutuano, om cada safra, a) beneficiários enquadrados no Grupo "C": mínimo

dito Rural; R\$ 5,000,00 (cinco mil reals) por mutuário, em cada safra. b) beneficiarios enquadrados no Grupo "D": até

Prazo de reembolso: até 2 (dois) anos, observado

o ciclo de cada empreendimento. zentos reais) por mutuário em cada operação, no ato do rabate sobre o saldo devedor, no valor de R\$ 200,00 (dude credito de custeio enquadrados no Grupo "C" é devido Rebate sobre o saldo devedor: aos beneficiários

pagamento, observado que: a) quando se tratar de crédito coletivo ou grupal, o

rebate deve ser aplicado por mutuário individualmente; b) o mutuário perde o direito ao rebate caso o paga-

cm caso de desvio ou aplicação irregular de crédito, hipómento da operação não ocorra até a data de vencimento, toses em que ficará sujeito às penalidades aplicáveis às

irregularidades da espécie. Liberação: os créditos de custeio podem ser libera-

dos em uma única parcela.

vados os seguintes critérios: formalizados sob a modalidade de crédito rotativo, obser-Crédito rotativo: os créditos de custeio podem ser

- to e manutenção do beneficiário e sua família; de pequenas despesas conceituadas como de investimensimplificado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitida a inclusão de verbas para atendimento a) devem ser concedidos com base em orçamento
- a alterações periódicas, segundo decisões do Conselho Monetário Nacional; vedor diário da conta vinculada à operação e sujeitam-se b) os encargos financeiros incidem sobre o saldo de-
- do ser renovados; harmonia com os ciclos das atividades assistidas, poden-c) sujeitam-se ao prazo máximo de 2 (dois) anos, em
- e reutilizações; pelos mutuários, admitindo-se utilização em parcela única d) os recursos podem ser livremente movimentados
- amortizadas durante a sua vigência, parcial ou totalmente mediante depósito. e) a critério dos mutuários, as operações podem ser

crédito de custeio agrícola ou pecuário, exceto no crédito do a sistemática de equivalência em produto, no caso de dito devem conter obrigatoriamente cláusula asseguranrotativo, observadas as seguintes condições: Equivalência em produto: os instrumentos de cré-

corresponder à divisão do valor total do financiamento, tivas ao adicional do Proagro e ao custo da assistência acrescido dos encargos financeiros e das despesas relaapurada no ato da formalização da operação, deve a) a quantidade de unidades equivalentes em produ-

técnica, pelo preço mínimo básico do produto considera-

pósito do produto em armazém credenciado, mediante contrato assinado com a Companhia Nacional de Abasb) o direito à equivalência fica condicionado ao de-

tecimento (Conab); c) o produtor pode optar peta liquidação do financia-

mento com base na sistematica de equivalencia até a data do vencimento do crédito, medicante entrega do documen-

to representativo da estocaçiom do produto;

ser realizada mediante operação de Aquisição do Governo Federal (AGF Direta), consoante nonnas específicas d) a liquidação do financiamento em produto deve

divulgadas pela Conabi produto podem osoner compensações físicas ou financeiras, em decorrenda da liberação de recursos em data não coincidente com a programada, do valor correspondente gatoria dos produtos, observados os padrões e instrumena embalagem, se for o caso, e da classificação oficial obritos de classificação, bem como ágios e deságios aplicáe) por ocasido da liquidação do financiamento em

semente, deve ser formalizada com base no preço mínif) em se tratando de lavoura de produto destinado a

mo do respectivo grão destinado ao consumo; ou de produto não amparado pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), a equivalência deve ser formalizada tomando-se por base um produto amparado, livreg) no caso de crédito destinado a custeio pecuário

mente ajustado entre financiado e financiador; ի) é vedada a substituição do produto constante da

cláusula de equivalência.

da situação persistir até o momento da realização da AGF Direta, não impede a concessão do crédito ao amparo do ra possa inviabilizar o beneficio da equivalência se referi-Conab na região do empreendimento do produtor, embo-Obs.: a inexistência de armazéns credenciados pela

3.2 Crédito de Investimento

agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas coespecificos, nas condições estabelecidas pela Resolução munitárias rurais próximas, de acordo com os projetos ciamento da implantação, ampliação e modernização da CMN/BACEN Nº 2.629, de 10.8.99. infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não Os créditos de investimentos destinam-se ao finan-

mica e financeira do empreendimento. em que esteja demonstrada a viabilidade técnica, econôdades no curto prazo, de acordo com projeto específico arios, assim como para a operacionalização dessas ativiprodução e de serviços agropecuários e não agropecuplantação, ampliação e modernização de infra-estrutura de tas exclusivamente por beneficiários enquadrados nos ções, cooperativas ou outras pessoas jurídicas composou sem capital de giro associado, destinados a associa-Grupos "C" e "D", destinam-se ao financiamento da im-Os créditos para investimento integrado coletivo, com

quadrados no Grupo "D", que tenham por objetivo estimudos por unidades agroindustriais, para beneficiários enao financiamento de projetos de desenvolvimento integra-Os créditos para investimento destinam-se também

a) produçao agropecuária;

23

b) implantação de pequenas e médias agroindústrias;

processamento, de marketing, do aquisição, de distribuipara prestação de serviços de controle de qualidade do c) instalação de unidades centrais de apoio gerencial

ção e de comercialização da produção;

desenvolvimento do estabelecimento rural como um todo. Os créditos devem objetivar, sempre que possível, o

no Grupo "B" podem cobrir qualquer demanda que possa Os créditos destinados a beneficiónos enquadrados

gerar renda para a familia atondida.

concedidos medianto aprosentação de projeto técnico e estão restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva on do serviços, destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor. Os créditos de investimentos somente podem ser

3.2.1 Produtores do Grupo "A"

реполетанов enquadrados no Grupo "A" sujeitam-se às seguintes condições, nos termos da Resolução CMN/ Os creditos de investimento contratados com

BACEN Nº 2.643, de 3.9.99: Encargos financeiros: Taxa de Juros de Longo Pra-

zo (TJLP).

ção, de valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), incluído o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a custeio a) projeto de estruturação inicial: uma única opera-Limites de crédito:

associado; operação, de valor correspondente ao diferencial verifica-b) projeto de estruturação complementar: uma única

> Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) e o do entre o saldo devedor do mutuário no Programa de limite de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

até 3 (três) anos de carência. Prazo de reembolso: até 10 (dez anos), incluidos

Rebate sobre o saldo devedor:

- co por cento) ao ano de encargos financeiros; TJLP, respeitado o piso de 3,25% (três vírgula vinte e cina) rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a
- reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) proporcional ao valor b) subvenção de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos

3.2.2 Produtores do Grupo "B"

seguintes condições: beneficiários enquadrados no Grupo "B" sujeitam-se às Os créditos de investimento formalizados com

cento) ao ano. Encargos financeiros: taxa de juros de 1% (um por

vos e não cumulativos. podendo ser concedidos até três empréstimos consecuti-Limite de crédito: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

1 (um) ano de carência. Prazo de reembolso: até 2 (dois) anos, incluído até

(quarenta por cento) sobre o saldo devedor, no ato da li-Rebate sobre o saldo devedor: rebate de 40%

3.2.3 Produtores do Grupo "C"

ciários enquadrados no Grupo "C" sujeitam-se às seguintes condiçoes: Os créditos de investimento contratados com benefi-

qüenta por cento) do resultado obtido com o somatório da TJLP e a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao Encargos financeiros: correspondentes a 50% (cin-

Limites de crédito:

nhentos reais) e máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por operação, admitida a obtenção de até 3 (três) créditos da espécie por beneficiário, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), desde que quitado o empréstimo anterior; a) individual: mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e qui-

b) coletivo ou grupal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

observado o limite individual por beneficiário e as demais

condições estabelecidas no item anterior.

tinados à substituição de copas de cajueiros, que podem até 2 (dois) anos de carência, exceto para os créditos dester prazo de até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de Prazo de reembolso: até 5 (cinco) anos, incluídos

pagamento da última parcela ou da liquidação antecipada R\$ 700,00 (setecentos reais) por beneficiário, no ato do Rebate sobre o saldo devedor: no valor de

do financiamento, observado que:

bate, o benefício deve ser complementado em parcelas a) caso a última parcela seja inferior ao valor do re-

precedentes;

sendo o mesmo devido exclusivamente na primeira operação de crédito coletivo ou grupal e desde que formalizada com, no mínimo, 5 (cinco) mutuários. h) créditos individuais não geram direito ao rebate,

3.2.4 Produtores do Grupo "D"

seguintes condições: beneficiários enquadrados no Grupo "D" sujeitam-se as Os créditos de investimento formalizados com

qüenta por cento) do resultado obtido com o somatório da TJLP e a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao Encargos financeiros: correspondentes a 50% (cin-

Limites de crédito:

- beneficiário; a) individual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por
- mil reais), observado o limite individual por beneficiário. b) coletivo ou grupal: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco

3 (três) anos de carência. Prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até

3.2.5 Investimento integrado coletivo

às seguintes condições: letivo, com ou sem capital de giro associado, sujeitam-se Os créditos destinados a investimento integrado co-

pessoas jurídicas, observado que: Beneficiários: cooperativas, associações ou outras

- te por agricultores familiares; a) a pessoa jurídica deve ser formada exclusivamen-
- econômico-financeira do empreendimento coletivo, assim vos das unidades familiares como o objetivo de integrar os diversos sistemas produti b) o projeto técnico deve demonstrar a viabilidade

quenta por cento) do resultado obtido com o somatório da Encargos financeiros: correspondentes a 50% (cin-

TJLP e a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento)

Limite de crédito: R\$ 200.000,00 (duzentos mil re-

ais), observado que:

a) o limite individual por beneficiário participante do

projeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); nao podem representar mais que 35% (trinta e cinco por b) eventuais recursos para capital de giro associado

cento) do valor do financiamento.

Prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até

2 (dois) anos de carência.

3.2.6 Desenvolvimento integrado agroindustrial

volvimento integrado por unidades agroindustriais sujeitam-Os créditos de investimento para projetos de desen-

se às seguintes condições: Beneficiários: conforme indicação do projeto.

qüenta por cento) do resultado obtido com o somatório da TJLP e a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao Encargos financeiros: correspondentes a 50% (cin-

Limite de crédito: 100% (cem por cento) do valor

ાણ્યાતા para o projeto de desenvolvimento, que deve abranum diversos projetos agroindustriais integrados, observa-

dos os seguintes tetos:

projeto agroindustrial integrado às atividades agrope-त) । १६ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cada

ы) 30% (trinta por cento) do valor total do projeto de

desenvolvimento para capital de giro; desenvolvimento para investimento na agropecuária; ্য 30% (hinha por cento) do valor total do projeto de

> desenvolvimento para a unidade central de apoio gerencial; d) 15% (quinze por cento) do valor total do projeto de

ditos concedidos a cada produtor e) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o total de cré-

3 (três) anos de carência. Prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até

Modalidade: créditos coletivos ou grupais;

Finalidade:

- pesca de captura, à aqüicultura e às atividades extrativistas; a) investimentos agropecuários, inclusive os relativos à
- ção, distribuição e comercialização. abrangendo, inclusive, despesas com marketing, aquisiagroindustriais e para a unidade central de apoio gerencial b) investimentos e capital de giro para as atividades

tinanciamento. gicos, contabeis e de planejamento, durante a vigência do de crédito, deve abranger aspectos gerenciais, tecnoló-Assistência técnica: quando prevista no instrumento

3.2.7 Aquisição de matrizes bovinas

trizes bovinas estão restritos: Os créditos de investimento para aquisição de ma-

- tores ou integrados a cooperativas ou agroindústrias; a) a projetos conduzidos por associações de produ-
- demais casos. b) ao montante de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), nos

sujeito às penalidades aplicáveis às irregularidades da ou aplicação irregular do crédito, hipóteses em que ficará ocorra até as datas de vencimento ou em caso de desvio tos, caso o pagamento parcial ou total da operação não Obs.: o mutuário perde o direito aos rebates previs-

3.3 Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda à Atividade Rural (Agregar)

(प्रमा), nos termos da Resolução CMN/BACEN Nº 2.629, de tirmento para Agregação de Renda à Atividade Rural (Agre-10.8.99, sujeitam-se às seguintes condições especiais: Beneficiários: os enquadrados nos Grupos "C" e "D", Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Inves-

do Pronaf.

qüenta por cento) do resultado obtido com o somatório da TJLP e a taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao Encargos financeiros: correspondentes a 50% (cin-

definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf: a) individual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por Limites de crédito: independentemente dos limites

beneficiário; rnil reais), observado o limite individual por beneficiário. b) coletivo ou grupal: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco Observados os limites de crédito estabelecidos no

necessidades de custeio vinculado ao investimento, preacrescido de até 20% (vinte por cento) para atender às item anterior, o valor destinado às inversões pode ser vistas para o período compreendido entre a implantação do projeto e até 3 (três) meses após o início da produção

Os créditos para aquisição de veículo utilitário ficam

hantados a 50% (cinqüenta por cento) de seu valor. Prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até

T (hara) arros de carencia.

tura, que visem. Finalidades: investimentos, inclusive em infra-estru-

- comercialização da produção agropecuária ou de produisolada ou grupal; tos artesanais, desenvolvidos por famílias rurais, de forma a) ao beneficiamento, ao processamento e
- b) à exploração de turismo e lazer rural
- de renda via integração da cadeia produtiva, e gerem agregação produto e à colocação da produção familiar no mercado, por parte de indústrias adquirentes e processadoras do mediante garantia de repasse de tecnologia ao agricultor c) à evolução do processo de produção agropecuária

de crédito, devendo contemplar aspectos gerencial cia do financiamento. tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigên-Assistência técnica: quando prevista no instrumento

4 Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural)

xação do homem no campo, mediante a concessão de pecuária e a melhoria da produtividade, bem como uma maior absorção de mão-de-obra e, por conseguinte, a finormatizado pela Resolução № 89, de 4.8.95, do Consefinanciamentos que visem ao desenvolvimento de ativida-(Proger Rural), instituído pela Resolução № 82, de 3.5.95 les rurais dos micros e pequenos produtores, de forma (Codefat), tem como objetivo o aumento da produção agrolho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural

individual ou coletiva, associada a programas de qualificação, assistência técnica e de extensão rural.

rações de crédito ao abrigo do Proger Aural são as se-As normas e condições básicas aplicáveis às ope-

Beneficiários: proprietários, posseiros, arrendatá-

rios ou parceiros, observado que:

a) utilizem preponderantemente mão-de-obra famili-

ar, com eventuais contratações de serviços de terceiros; b) não detenham, a qualquer título, inclusive sob for-

rna de arrendamento, área de terra superior a quatro ou

seis módulos fiscais;

renda originária da atividade agropecuária ou extrativa c) tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua

vegetal;

e, se pessoas físicas, no decorrer da vigência do contrato, com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, d) comprovem, se pessoas jurídicas, adimplência

regularidade com a previdência social; e) residam na propriedade ou em aglomerado urba-

no próximo;

(quarenta e oito mil reais). f) possuam renda bruta anual de até R\$ 48.000,00

Limites de crédito:

a) custeio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por

beneficiário;

onto mil reais), por beneficiário, sendo o custeio limitado b) investimento + custeio: R\$ 48.000,00 (quarenta e

ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); ാ investimento: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quan-

> dual, por participante. de empreendimento coletivo, respeitando o limite indivi-R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), tratando-se do se tratar de empreendimento individual e, no máximo

Encargos financeiros:

- concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao a) custeio: os mesmos aplicados nos empréstimos
- objeto de convênio com cada uma das instituições financeiras participantes. b) investimento: TJLP acrescida de adicional a ser

Prazos:

- a) custeio: 2 (dois) anos, no máximo;
- até 18 (dezoito) meses. b) investimento: até 5 (cinco) anos, com carência de

ticipantes do Programa. ções financeiras, ou outras a serem acordadas pelos par-Garantias: as tradicionais, exigidas pelas institui-

peito ao zoneamento agricola. as normas gerais do Programa, inclusive no que diz resteio podem ser enquadradas no Proagro, de acordo com Enquadramento no Proagro: as operações de cus-

ser destinado até 2% (dois por cento) do valor a ser finanextensão rural por ele credenciados, para a qual poderá nanciamento, a ser realizada por entidades ou órgãos de ceiro propiciar assistência técnica ao beneficiário do fi-Assistência técnica: é facultado ao agente finan-

4.1 Crédito Rotativo de Custeio para Produtores (Proger Rural Rotativo)

Com a disposição do Governo Federal em priorizar programas que visem à geração de emprego e à manutorição de renda, bem como a experiência bem-sucedida do Pronaf Rotativo, que simplificou o processo de liberação de custeio, o Conselho Monetário Nacional autorizou também a simplificação do processo de liberação de crédito de custeio dentro do Proger Rural, de modo a torná-lo mais ágil e oportuno, nos termos da Resolução CMN/BACEN Nº 2.508, de 17.6.98, com as seguintes condições específicas:

Beneficiários: produtores rurais.

Juros: taxa de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sujeita a alterações periódicas, segundo decisões do CMN.

Prazo: máximo de 2 (dois) anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado.

Limite de crédito: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reals) por beneficiário.

Finalidade: custeio agrícola e pecuário, em função de orçamento simplificado, abrangendo as atividades deservolvidas pelo produtor, admitindo a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas de investimento a manutenção do beneficiário e de sua família.

Amortizações: parciais ou totais, a critério do beneficiario, mediante depósito.

Desembolso ou utilização: livre movimentação do de de pelo beneficiário, admitindo-se utilização em parsela unica o reutilizações.

Enquadramento no Proagro: de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive quanto ao zoneamento agrícola, admitem-se procedimentos de simplificação, como: a permissão já concedida para enquadramento no Proagro, independentemente de orçamento, projeto, dispensa de comprovantes de aquisição de insumos e dispensa da comprovação de perdas (exceto para o evento tromba d'água) nas operações de menor valor.

5 Proagro/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimático

cançar os resultados esperados. as de pesquisa agropecuária e climatológica, visando al de Pesquisas, que emprestam suas experiências nas aree da Unicamp, além de outras Universidades e Institutos da Embrapa, do Inmet, da Aneel, do Iapar, da Epagri-SC continua contando com a importante parceria da Finatec. que, neste quarto ano de desenvolvimento dos projetos, enquadradas no Proagro dentro do Zoneamento Agrícola oso instrumento de apoio à Política Agrícola do Goverdo Proagro. Para acompanhar os resultados desse trabapensável suporte para a tomada de decisões no âmbito no Federal, bem como de difusor de tecnologia e indis-Especial de Recursos-CER/Proagro, firma-se como valilho, instituiu-se o Serviço de Monitoramento das operações Abastecimento, coordenado pela Secretaria da Comissão Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura e do No quarto ano de sua implantação, o Programa de

As informações disponíveis dão conta de que a redução, a curto prazo, de riscos climáticos é uma realidade para as culturas de algodão, arroz, feijão, maçã, milho, soja e trigo.

Diante desse quadro positivo, foi lançado o Zoneamento Agroclimático para a safra 1999/2000, começando pela publicação dos indicativos de plantio para a lavoura de trigo e maçã, seguindo-se para as culturas de milho, arroz, feijão, soja e algodão, incorporando-se, ainda, os indicativos para a cultura do algodão nos estados das cinco regiões brasileiras.

Encontram-se em fase de conclusão os estudos para inclusão no Zoneamento Agroclimático da cultura de mamona no Estado da Bahia e cevada nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e no Distrito Federal, sendo que, nessas duas últimas unidades da federação, as lavouras deverão ser conduzidas sob condições controladas de irrigação.

Atualmente, desenvolve-se o Zoneamento Pedoclimático, contemplando indicativos para outras culturas, com

a seguinte distribuição:

a) algodão, arroz, feijão, milho, soja, cana-de-açúcar, café e mandioca, para o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

b) maçã, para Santa Catarina;

c) trigo, para os estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, No Grande do Sul e Distrito Federal;

d) abacaxi, algodão arbóreo, algodão herbáceo, arnoz, banana, caju, cana-de-açúcar, coco, feijão vigna, feijão *phasoolus*, mandioca, milho e soja para os estados da Maranhao, Piauí, Bahia e Minas Gerais.

Os projetos, com base em dados técnico-científicos, otorocom onentações de períodos de plantio por municí-

pio, para cada cultura/cultivar e tipos de solo, de modo a evitar-se as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura. Assim, a minimização dessas perdas, em razão da ocorrência de geadas, seca e outros eventos climáticos adversos que venham a prejudicar empreendimentos agrícolas, elimina, de resto, reflexos negativos no abastecimento e nos preços dos produtos.

A partir deste ano, após a edição da Instrução Normativa Nº 1, de 11.11.98, somente serão base para os indicativos do Zoneamento Agroclimático as cultivares regularmente inscritas no Registro Nacional de Cultivares (RNC).

Assim, as cultivares serão objeto de referência nas pertinentes Notas Técnicas das Portarias expedidas pela Secretaria da CER/Proagro e publicadas no Diário Oficial, nas quais constarão as respectivas características morfológicas e fisiológicas, ciclos, recomendações técnicas, localização de cultivo e quantidade existente no mercado, bem como sua reação a doenças e fatores adversos e os nomes dos obtentores, detentores, introdutores ou melhoristas.

Ressalte-se, também, que as informações oriundas desse trabalho são divulgadas e disponibilizadas às associações de produtores, entidades de assistência técnica e extensão rural, agentes financeiros, cooperativas, secretarias de agricultura e entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola, de modo a atualizar os agricultores que já aderiram ao Zoneamento Agrícola e para que aqueles que ainda não o fizeram, possam se beneficiar desse importante instrumento de avanço tecnológico.

5.1 Condições Especiais para Efeitos de Enquadramento no Proagro

Para o enquadramento das operações de custeio chas culturas já incorporadas ao Zoneamento Agroclimático, saltra de verão 1999/2000, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, decidam aplicar as pertinentos recomendações técnicas, são observadas as seguintos condições:

- a) redução das alíquotas de adicional do Proagro para os seguintes percentuais:
- sistema de plantio tradicional:
- arroz e feijão, de 11,7% (onze vírgula sete por cento) para 6,7% (seis vírgula sete por cento);
- algodão, milho e soja, de 7% (sete por cento) para 3,9% (três vírgula nove por cento);
- maçã, 3,5% (três e meio por cento);
- sistema "plantio direto":
- feijão, de 11,7% (onze vírgula sete por cento)
 para 5,7% (cinco vírgula sete por cento);
- milho e soja, de 7% (sete por cento) para 2,9% (dois vírgula nove por cento);
- b) restrição das causas de cobertura do Proagro aos
- seguintes eventos climáticos adversos:

 para o trigo: chuvas na colheita, geada, granizo, tromba-d'água, vendaval e doença fúngica ou praga sem metodo difundido de combate, controle ou profilaxia.

Obs.: considera-se tecnologia inadequada o cultivo the lavoura de trigo em vales, baixadas ou áreas com dificuldade de escoamento de ar frio, uma vez que está aupoto a risco frequente de geada;

- para as demais culturas: seca, granizo, trombad'água, vendaval e doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia;
- c) forma de cultivo amparado: lavouras não irrigadas e não consorciadas.

O enquadramento das lavouras irrigadas, em todo o território nacional, garante:

- cobertura de perdas decorrentes apenas de granizo, tromba-d'água e vendaval;
- alíquota de adicional reduzida de 4,7% (quatro vírgula sete por cento)
- para o trigo: cobertura também de perdas por chuvas na colheita e alíquota reduzida para 2% (dois por cento).

As operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera) e aos Fundos Constitucionais/Programa da Terra, de que trata a Portaria Interministerial Nº 218, de 27.8.92, ficam sujeitas à alíquota única de adicional de 2% (dois por cento), para culturas não irrigadas.

No caso de operações para culturas e municípios contemplados pelo Zoneamento Agrícola, a incidência de alíquota de 2% fica condicionada à adesão ao referido Zoneamento, formalizada nos termos das condições especiais para efeitos de enquadramento no Proagro, mencionadas anteriormente.

O produtor pode contratar direta e livremente a prestação de serviços de assistência técnica ao imóvel, admitindo-se, quando financiada, incluí-la no orçamento analítico para fins de enquadramento no Proagro.

Os produtores interessados em obter as informações contidas nas Portarias, que são publicadas no Diário Ofi-

cial, para efeito do Zoneamento Agroclimático, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com o ciclo da planta e tipo de solo, deverão procurar as Secretarias de Agricultura, os Agentes do Programa (agências bancárias e cooperativas), suas associações de classe (CNA e Contag), a Secretaria da CER/Proagro (Esplanada dos Ministérios, Bloco D, salas nºs. Profeso, 6º andar, Brasília-DF, CEP 70043-900) ou pela 650/654, 6º andar, Brasília-DF, CEP 70043-900).

6 Crédito Rural e Instrumentos de Comercialização

6.1 Empréstimo do Governo Federal (EGF)

Financiamento concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Esse mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender a sua produção.

6.1.1 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Produtores

A concessão de Empréstimo do Governo Federal Sern Opção de Venda (EGF/SOV), ao amparo de recursos controlados, é sujeita às seguintes condições básicas, nos termos da Resolução Nº 2.616 e 2.617, de 1.7.99,

do CMN/BACEN: Beneficiários: produtores rurais, associações e co-

operativas. Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e omos por cento) ao ano.

Vigência: operações contratadas a partir de 1.7.99

Limites de crédito: (não cumulativos) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para cada beneficiário:

- a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando destinados a Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para algodão;
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para milho;
- c) R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para arroz, feijão, mandioca, sorgo e trigo;
- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja nas regiões Centro-Oeste, Norte, sul do Maranhão, sul do Piauí e Bahia-Sul;
- b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja nas demais regiões e estados não mencionados acima;
- f) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando destinados a outras operações de EGF/SOV, nas demais regiões, desde que concedidas a produtores com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua renda bruta anual proveniente da atividade agropecuária.

O beneficiário pode obter financiamento para mais de um produto ou finalidade e em faixas diferentes, desde que observados os respectivos tetos e respeitado o limite da faixa de crédito de valor superior em que aparecer como tomador.

No caso de o p rodutor buscar financiamento para EGF/SOV para algod ão e outros produtos, deve ser observado que 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito

destinado ao EGF/SOV para algodão, acrescido do valor dos créditos destinados aos demais produtos, não pode exceder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O proponente deve apresentar à instituição financeira, no momento da formalização do crédito, declaração minuciosa, sob as penas da lei, a respeito do total de crédito obtido em outros agentes financeiros, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural.

O crédito para a operação de EGF/SOV – safra 1999/ 2000, nas regiões especificadas, estão sujeitos aos seguintes prazos e vencimentos:

political	giaos	Sola em		Milho	Mandioca	Feijao	Arroz	Algodão	Produtos	
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahía-Sul	Rondônia e Amazonas	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste, Pará, Tocantins, Acre,	Maranhão, sul do Piaui, Acre, Mato Grosso e Rondônia	Sul, Sudeste, Centro-Deste, Bahia-Sul, Tocantins, sul do	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Sul, Sudeste, Centro-Deste, Bahia-Sul e Rondônia	Todo o território nacional	Sul, Sudeste e Bahia-Sul Centro-Oeste e Minas Gerais	abrangência	Áreas de
180		180		č	180	2 - 6	180	240	(dias)	Prazo do EGF/SOV
0 10 20	31/1/2001	31/1/2001			31/1/2001	31/10/2000	31/1/2001	31/1/2001	EGF/SOV	Vencimento máximo do

6.1.2 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores

Permanece estendida a possibilidade de concessão de EGF/SOV, ao abrigo dos recursos da exigibilidade, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem seus produtos, conforme o disposto na Resolução Nº 2.509, de 17.6.98, do CMN/BACEN.

É necessário que essas empresas comprovem, junto ao agente financeiro, a aquisição da matéria-prima diretamente de produtores rurais ou de suas cooperativas, por preço nunca inferior ao preço mínimo fixado. Assim, fica assegurado ao produtor receber pelo seu produto, pelo menos, o preço mínimo de garantia do Governo.

Os limites de crédito são fixados em até 50% (cinqüenta por cento) da capacidade de industrialização/transformação durante o período operacional (compreendido entre a contratação e o vencimento original do EGF/SOV), quando as operações envolverem os seguintes produtos: algodão, alho, amendoim, canola, castanha de caju, cera de carnaúba, mandioca (derivados), girassol, guaraná, juta/malva, mamona, milho, sisal, sorgo e trigo. Tratando-se de operações envolvendo cevada e uva, o limite do crédito a ser contratado fica a critério das partes contratantes.

A instituição financeira deve exigir do proponente (beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores), no momento da formalização do crédito, declaração minuciosa, sob as penas da lei, a respeito do montante de crédito obtido em outras instituições bancárias, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural.

6.2 Aquisição do Governo Federal (AGF): Pronaf e Operações de Alongamento das Dívidas dos Agricultores

6.2.1 Aquisição do Governo Federal (AGF)

Instrumento de aquisição do produto pelo preço mínimo de garantia em que o produtor deposita a quantidade de produto que deseja vender ao Governo Federal em um armazém credenciado pela Conab e, em seguida, mantém contato com a Superintendência Regional ou com a Sede da empresa em Brasília, manifestando o seu interesse no instrumento. A Conab programará a compra, pagando o preço mínimo pelo produto adquirido.

6.2.2 Beneficiários das operações de AGF

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que optarem pela liquidação do financiamento mediante a entrega do produto até a data do vencimento do crédito;

b) beneficiários das operações de alongamento das dívidas originárias de crédito rural (Lei № 9.138, de 29.11.95, e Resolução № 2.238, de 31.1.96, do CMN/BACEN).

Nesse caso, fica assegurada, por parte do Governo, acaquisição da produção aos produtores que optarem pelo pagamento das prestações de suas dívidas mediante a ontroga do produto, com vencimento da segunda parcela om 31,10,99, e das demais, na mesma data, nos anos subsoquentes, observado o prazo estabelecido no instrumento du reódito de cada produtor.

6.3 Preços Mínimos de Garantia para Safra 1999/2000

como forma de estímulo à produção. No caso do milho, preço praticado no mercado, oferecendo maior garantia cimento do mercado interno e à geração de divisas. O das cadeias produtivas de carnes, com vistas ao abastepelo interesse em ampliar a oferta interna em virtude do reduzir a defasagem existente entre o preço mínimo e o ria continuidade na sua recuperação, para diminuir os gaspapel estratégico que o produto exerce no desempenho pauta das exportações. pela necessária manutenção do produto na liderança da componente da cesta básica e, finalmente, no caso da soja necessidade de recompor os estoques desse importante sinalização positiva também foi dispensada ao arroz pela têxtil, com matéria-prima exclusivamente nacional. Uma tos com importação e consolidar a expansão da cadeia mesmo ocorrendo com o algodão, por causa da necessá-Os reajustes aprovados para esta safra objetivam

6.4 Prêmio para Escoamento de Produto (PEP)

O objetivo prioritário do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP) é garantir um preço de referência ao produtor e às cooperativas e ao mesmo tempo contribuir para o abastecimento interno. O preço de referência é definido pelo Governo Federal, com base em diversas variáveis, podendo se situar no nível do Preço Mínimo. Dessa forma, o Governo, além de garantir um preço referencial ao produtor, evita uma estocagem onerosa e problemática enquanto algumas regiões estariam importando.

O Governo, por intermédio da Conab, oferece um bônus ou prêmio, em leilões públicos, aos interessados

Tabela 1. Produtos amparados com AGF e EGF/SOV

								_		_	_
	Millio	Mandioca - tarinha	Feyao demais variedades	Feijão preto, branco e cores	Arroz longo em casca	Arroz longo fino em casca	Algodão em pluma	Algodao em caroço		Produtos	
	Sul, Sudeste, TO, Bahia-Sul sul do MA e sul do Pl GO, MS e DF MT, AC, RO	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	s Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul Rondônia	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul Rondônia	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT) MT e TO Norte (exceto TO)	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT*) Norte e MT*	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul		Unidades da Federação U	_
-	60 kg 60 kg 60 kg	50 kg	60 kg	60 kg	60 kg 60 kg	50 kg 50 kg	15 kg			Unidades	
	6,70 6,50 6,00	7,70	20,80 20,80	26,00	9,30 8,97 8,46	10,53 10,53	74,50	7.00		98/99 9	preços mínimos (R\$)
	7,10 0 6,90 0 6,00	8,50	22,40 21,67	28,00 25,00	9,30 8,97 8,46	10,92 10,53	0,00	8,00		99/2000	
100 00	0 Fev./2000 ³ 0 Fev./2000 ³ 0 Fev./2000 ³		Nov./99 Abr./2000	Nov./99 Abr./2000	Fev./2000 ² Fev./2000 ² Fev./2000 ²	Fev./2000 ¹		Fav /2000	2000	vigência	Início de

'Arcas urugadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste: setembro/99; MS, PR, SC e SP

Romanus setembro/99

Arroz (*) lipo 2, com 50% de grãos inteiros e 18% de grãos quebrados. ., с. е RS. janeiro/2000.

em adquirir o produto diretamente do produtor ou da coomercado. Todos os produtos da Política de Garantia de perativa pelo preço de referência. Esse prêmio equivalerá Proços Minimos podem participar do PEP. A escolha do om modia à diferença entre o preço de referência e o de produto e do momento de implementar os leilões depen-

Tabela 2. Produtos amparados com EGF/SOV

Produtos	Unidades da Federação	Unidades	minin	Preços nimos (R\$)	minimos (R\$) Inicio de
	e regioes amparadas		98/99	99/2000	vigencia
Caroço de algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	15 kg	1,47	1,68	Fev./2000
Soja	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Rondônia	60 kg	9,50	9.70	
	Norte (exceto Rondônia)	60 kg	9,00	9,20	Fev./2000
Mandioca	MT, PA, TO e Nordeste	60 kg	1	9,00	Fev./99
Raiz	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		25,00	28,50	Jan./2000
Fécula in natura		60 kg	ı	8,50	Fev./99
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	60 kg	4,69	4,97	Fev./2000
)					

Fonte: Conab

cialização. e o algodão estão recebendo o apoio do PEP na comerda necessidade de garantir o preço de referência. O milho de das condições de comercialização de cada produto e

dora terão peculiaridades para implementação do Prêmio PEP. Cada produto e cada região compradora e vendeprocesso passará por um rigoroso controle operacional e o valor equivalente ao preço de referência no banco, que o para Escoamento de Produto. fiscal, para evitar fraudes. Essa é a operação básica do repassará ao produtor que vendeu seu produto. Todo o Para receber o bônus, o comprador deve depositar

ි. ර Contrato de Opção de Venda de Produtos Agricolas

las constitui-se num seguro contra a queda de preços. O O Contrato de Opção de Venda de Produtos Agríco-

produtor ou a cooperativa, ao comprar um Contrato de Opção de Venda, paga um preço (chamado prêmio) e passa a ter o direito de vender sua produção a um valor preestabelecido (chamado preço de exercício), na data de precimento do contrato. No caso dos Contratos de Opção vencimento do contrato. No caso dos Contratos de Opção lançados pelo Governo, a Conab é quem assume as obrigações previstas no contrato (aquisição do produto, no vencimento do contrato, no local e preço previamente estabe-

O lançamento do Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas, pelo Governo, ocorrerá sempre que produtos Agrícolas, pelo Governo, ocorrerá sempre que necessário promover a sustentação dos preços pagos aos produtores, principalmente quando estiverem abaixo dos preços mínimos, atuando, neste caso, como um instrumento preços mínimos atuando, neste caso, como um instrumento complementar à PGPM. O lançamento do Contrato ocorrerá no período de colheita, enquanto o vencimento será rerá no período de cada produto. A Conab vende os Conna entressafra de cada produto. A Conab vende os Contratos por meio de leilão público, realizado mediante sistema integrado de Bolsas de Mercadorias.

Formalmente o Contrato oferecido em leilão é representado pelo Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas Nº 1/97 (DOU de 28/ção de Venda de Produtos Agrícolas Nº 1/97 (DOU de 28/ção de Venda de Produtos Agrícolas Nº 1/97 (DOU de 28/ção de Venda de Produtos Agrícolas Nº 1/97 (DOU de 28/ção de Venda sesim como por Avisos Específicos editados pela 2/97, assim como por Avisos Específicos editados pela conab, definindo características adicionais não previstas Conab, de Contrato de Opção, o preço de exercício, o garantidade de Contratos a serem oferecidos no leilão, a a quantidade de Contratos a serem oferecidos no leilão, a a durantidade de Contratos a serem oferecidos contratos e as dos a leilão, as datas de vencimento dos Contratos e as dos a leilão, as datas de vencimento dos Contratos e as dos a leilão, a portanto, de um contrato por adesão.

Não haverá a circulação física do Contrato, sendo feito apenas o seu registro eletrônico na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip). Somente os produtores rurais e suas cooperativas de produção poderão adquirir os Contratos de Opção nos leilões da Conab, sendo-lhes fornecido um comprovante de realização da operação pela Bolsa de Mercadorias que a intermediar.

A critério do Governo, poderá ser admitida a transferência dos direitos previstos no Contrato de Opção (de um produtor para um beneficiador, por exemplo). O uso do Contrato de Opção como instrumento de garantia de preços agrícolas está autorizado apenas para algodão, arroz, milho e trigo. Cada contrato de arroz, milho e trigo. Cada contrato de arroz, milho e trigo equivale a 27 (vinte e sete) toneladas, ao passo que o contrato de algodão é de 12,75 (doze vírgula setenta e cinco) toneladas.

O Preço de Exercício é o preço pelo qual o Governo está disposto a adquirir o produto, na data de vencimento do contrato. Ele deverá ser superior ao preço mínimo vigente para cada produto/região, posto que há custos financeiros e de estocagem entre as datas de venda e de vencimento do Contrato de Opção.

O valor do prêmio equivalerá ao lance vencedor para arremate de cada Contrato (ou lote de Contratos). Esse valor e as despesas acessórias à compra da opção, comissão do corretor e taxa de registro na Cetip, assim como as de classificação, armazenagem e outras inerentes à fase imediata à colheita do produto objeto da opção, poderão ser financiados com recursos do crédito rural, a juros controlados de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Se na data do vencimento da opção o comprador decidir exercê-la (isto é, entregar o produto ao Governo),

a Conab terá de adquirir o produto especificado no Contrato. O exercício da opção poderá ser feito somente no trato. O exercício da opção poderá seguintes condições: vencimento do Contrato, mediante as seguintes o fato à Conab, a

a) o interessado deverá comunicar o fato à Conab, a partir do 5º dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da opção, na forma prevista no Aviso Específico mento da opção, na forma prevista foi adquirido:

relativo ao leilão em que o contrato foi adquirido; b) o titular da opção terá um prazo de até 15(quinze)

qualidade e no local provide c) a Conab terá até 30 (trinta) dias, contados da data

do vencimento da opção, para fazer o pagamento devido.
Havendo o exercício da opção, serão ressarcidas ao titular do Contrato as mesmas despesas cuja indenização está prevista na realização de Aquisição do Governo Feestá prevista na realização de Aquisição do Governo Feestá prevista na modalidade AGF-Direta. Poderá ser admitida a deral na modalidade AGF-Direta. Poderá ser admitida a deral na modalidade AGF-Direta. Poderá ser admitida os entrega de produto diferente do específico da Conab, sentimites estabelecidos no Aviso Específico da Conab, sendo aplicados os ágios ou deságios cabíveis sobre o Predo de Exercício contratualmente estabelecido, de forma a ço de Exercício contratualmente

ajustá-lo à qualidade do produto entregue.

O Governo, diante da iminência de receber o produto e não desejando fazê-lo, poderá realizar leilões de Prêtrilo para Escoamento de Produto (PEP), de forma a tentar encontrar compradores que, mediante o recebimento o do PEP, disponham-se a garantir ao titular do Contrato o proço e as demais condições nele previstas. Em qualquer proço e as demais condições os direitos do titular da opção.

O Contrato de Opção não dá direito a um financiamente automático à estocagem do produto. Todavia, caso o comprador se interesse por esse tipo de financiamento

ou dele tenha necessidade (enquanto aguarda a evolução do mercado ou o vencimento da opção), certamente não encontrará dificuldades para negociar com os bancos a prorrogação do vencimento do custeio ou a obtenção de um financiamento à estocagem (EGF por exemplo), já que representa, para o agente financeiro, um cliente de menor risco, por ter garantia antecipada de venda de seu produto.

O Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas foi inicialmente implementado na comercialização de milho da safra 1996/97, quando viabilizou a garantia de preços para cerca de 1,0 (um) milhão de toneladas do produto. Em 1999, foram lançados Contratos de Opção para milho, arroz e algodão, tendo sido vendidos contratos equivalentes a 459 (quatrocentos e cinqüenta e nove) mil toneladas de arroz, 355 (trezentos e cinqüenta e um) mil toneladas de algodão em pluma.

6.6 Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda

A Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda constitui-se em uma subvenção econômica concedida pelo Governo, com o objetivo de eqüalizar os preços de exercícios das opções de venda lançadas pelo Governo e os preços praticados no mercado, desonerando o Governo da obrigação de adquirir o produto.

No caso da recompra o produtor ou cooperativa detentor da opção de venda, ao participar do leilão e arrematar o prêmio, ganhará o direito de receber o valor da subvenção econômica objeto do leilão e perderá o direito de exercer a opção de venda originalmente contratada.

O repasse da opção de venda ocorrerá a qualquer interessado que assuma a obrigação de receber o produto em substituição à Conab, devendo honrar, em comum acordo com o detentor da opção, todas as obrigações assumidas pela Companhia.

3.7 Cédula de Produto Rural (CPR)

pela Lei Nº 8.929, de 22.8.94. Pode ser emitida por propresenta uma promessa de entrega futura de um determidutores e suas associações (inclusive cooperativas) e reexigível pela quantidade e qualidade do produto nele prenado produto rural. É um título líquido e certo, endossável e emitentes acima e qualquer comprador do produto ou pode vistas. A CPR pode ser negociada diretamente pelos ser vendida também por intermédio de mercados organiorganizados, terá que estar registrada em sistema de rezados (leilões, bolsas, etc.). Para a venda via mercados gistro e de liquidação financeira administrado por entidatral de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos de autorizada pelo Banco Central (atualmente só a Cenum ativo financeiro, não sujeito à incidência de impostos. (Cetip) tem essa autorização. Nesse caso, é considerada A Cédula de Produto Rural (CPR) é um título criado

O texto da Cédula terá de explicitar obrigatoriamento uma promessa pura e simples de entregar o produto com as características de quantidade e qualidade nela especificadas, o nome do credor e a cláusula à ordem, a especificadas, o nome do credor e a cláusula à ordem, a data, o local e as condições da entrega, a descrição dos dontes codularmente vinculados em garantia, a data e o lubor da emissão, assim como a assinatura do emitente. A qui da emissão, assim como a assinatura do emitente. A qui da produto antes da data prevista na Cédula deponderá da anuência do credor.

A criação da CPR objetivou padronizar, simplificar, desburocratizar e tornar menores e mais transparentes os custos embutidos na modalidade de venda antecipada da produção, que ficou conhecida, no Centro-Oeste, como "contrato de venda de soja verde". É um instrumento legal para a venda antecipada da produção, permitindo ao produtor obter recursos visando custear o plantio de suas lavouras.

Para dinamizar e tornar mais atraentes e seguras essas operações, o Banco do Brasil e outros bancos concedem aval aos emitentes da CPR, mediante a cobrança de comissão. Nesse caso, a concessão do aval depende das condições estabelecidas pelo banco avalizador, como, por exemplo, o produto objeto da operação, o percentual da produção estimada que o interessado pretende vender, o local e a data de entrega e as condições cadastrais do interessado. Existem também companhias seguradoras planejando oferecer seguro-garantia para as CPRs, estimando-se que essa alternativa custe menos que o aval bancário. Para facilitar a comercialização desses títulos, o Banco do Brasil realiza leilões das CPRs por ele avalizadas.

O Governo autorizou aos bancos a financiarem, com recursos do crédito rural, as indústrias interessadas em adquirirem, antecipadamente, algodão, arroz, milho e trigo, mediante utilização de CPR, nos termos da Resolução CMN/BACEN Nº 2.617, de 1.7.99, observadas as seguintes condições:

Beneficiários: empresas que utilizam esses produtos como matéria-prima para beneficiamento ou industrialização.

Juros: 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

ao de início da vigência dos preços mínimos da respectia) de contratação: até o mês imediatamente anterior

va safra; b) de vencimento: até 30 dias após a data fixada na

CPR para a entrega do produto a que ela se refere. Garantias: obrigatoriamente, as CPRs objeto de fi-

nanciamento e, subsidiariamente, outras, a critério da ins-

tituição financeira.

Para que o financiamento ocorra, a CPR terá que

possuir as seguintes características:

o adquirente, exceto em caso de operações em que figurem apenas produtores rurais, suas associações e cooa) seu emitente não pode ter vínculo societário com

perativas singulares e centrais; rantia de financiamento destinado a custeio de safra; b) ser representativa de produto não vinculado à ga-

mero de kg) igual ou superior ao mínimo fixado para o proc) ter preço médio (valor da CPR dividido pelo nú-

duto na safra a que se refere;

vigência dos preços mínimos do produto e safra a que se passe o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início de d) prever data de entrega do produto que não ultra-

ဂ) não conter cláusula estipulando a possibilidade de

recompra pelo emissor ou de liquidação financeira;

concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Ορςαο do Venda (EGF/SOV), para a liquidação do financumento destinado à aquisição de CPR, observadas, no () estar registrada na Cetip. Quando de interesse do beneficiário, será devida a

> seguintes condições: Mínimos (PGPM) vigentes à época da contratação e as que couber, as normas da Política de Garantia de Preços

financiamento destinado à aquisição de CPR. Limite de crédito: o montante do saldo devedor do

da PGPM. Prazo de vencimento: de acordo com as normas

cimento e de 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias an-30% (trinta por cento) até 60 (sessenta) dias antes do ventes, desde que observadas amortizações de, no mínimo, tes do vencimento. Amortizações intermediárias: a critério das par-

autorizada a utilização de um único instrumento de crédito borada ou industrializada a partir do mesmo. Fica também admitida a substituição da garantia constituída de produção de CPR e do EGF/OV para a liquidação da operação para a formalização dos financiamentos destinados à aquisito, por títulos representativos de venda de mercadoria ela-Durante a vigência da operação de EGF/SOV será

. 8 Internacionalização de Mercados Futuros

operam com produtos agrícolas brasileiros, já que os inum tratamento assimétrico às pessoas ou empresas que nossos produtos está no exterior. Todavia, até agora havia agrícola, o que significa que parte dos compradores de bertura de seus riscos de preços em Bolsas do exterior rar nas bolsas estrangeiras, o que os levava a fazer a code futuros de nosso país, mas os brasileiros podiam opevestidores estrangeiros não podiam operar nos mercados Como se sabe, o Brasil é um importante exportador

principalmente nos Estados Unidos. Enquanto isso, no mercado interno, havia mais vendedores do que compradores, deprimindo os preços e reduzindo o volume de negócios. Objetivando corrigir essa distorção, o Conselho Monetário Nacional aprovou a operação de investidores externos nos mercados de futuros agrícolas no Brasil.

Com o processo de globalização da economia e de crescente integração das nações em blocos econômicos, a sobrevivência de uma atividade econômica como a agritultura torna imprescindível a busca permanente da cultura torna imprescindível a busca permanente da competitividade, o que passa pela existência de mercacompetitividade, o que passa pela existência de mercados transparentes e que ofereçam liquidez e confiabilidade.

Hoje existem no Brasil contratos de futuros para café, açúcar, soja, algodão, milho e boi gordo. À exceção do café, o mercado de futuros agrícolas no Brasil ainda pode café, o mercado incipiente. O total de contratos negociaser considerado incipiente. O total de contratos negociaser año atinge 1% (um por cento) da safra, enquanto que dos não atinge 1% (um por cento) da safra, enquanto que na Argentina esse percentual está na casa dos 40% (quarenta por cento). Na Bolsa de Chicago, a principal formarenta por cento). Na Bolsa de Soja, negocia-se cerca de dora dos preços mundiais de soja, negocia-se cerca de dora dos preços mundiais de soja, mundial dessa olea-

Agora, com a perspectiva de dinamização do mercado de futuros, os produtores, as cooperativas, os comorciantes, as indústrias e os exportadores terão melhomorciantes, as indústrias e os exportadores terão melhomorciante, dando liquidez ao mercado e maior segurança para futura, dando liquidez ao mercado e maior segurança para trealização de negócios de médio prazo. Como ocorre a trealização de negócios de médio prazo. Como ocorre atrealização de negócios de médio prazo. Para a como o financiamento da produção, significando não apepha o financiamento da produção, significando não apermas alivia o Estado do ônus que hoje lhe recai no tocante

ao fornecimento de crédito para a atividade, como também criar bases mais sólidas para que a agricultura brasileira torne-se mais competitiva.

Evidentemente que um produtor que tem proteção de preços por meio de operação em mercados de futuros representa menor risco bancário, o que lhe facilitará a obtenção de crédito, seja formal ou informal (com compradores internos ou externos, por exemplo). Para as indústrias e exportadores, por sua vez, o *hedge* feito numa Bolsa estrangeira é mais imperfeito que o realizado no mercado interno, posto que as variáveis que interferem na formação dos preços externos, dependendo do produto, podem ser muito diferentes das variáveis internas.

7 Seguro Agrícola

Em todo o mundo, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola. Para manter-se competitivo num cenário de abertura da economia e pagar suas dívidas, o agricultor brasileiro não pode correr o risco de uma quebra de safra.

Deve-se destacar, também, ser o seguro agrícola indutor de tecnologia e que o produtor que dispõe dessa proteção tem maior acesso ao crédito e mais facilidade para a venda antecipada de sua produção. Assim sendo, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, determinou aos Ministérios da Fazenda, do Orçamento e Gestão e da Agricultura e do Abastecimento que estudem alternativas de implantação de um seguro agrícola, de modo a minimizar os elevados riscos associados à atividade rural.

A médio prazo, espera-se que, a exemplo de outros países, as seguradoras privadas possam oferecer ao pro-

dutor não apenas a possibilidade do seguro rural, mas a oferta de serviços de administração e gerenciamento de riscos, envolvendo o seguro da produção, o seguro-garantia de venda para entrega futura, o seguro do transporte tia de venda para entrega futura, o seguro do transporte avaliação do projeto, auxílio na tomada de decisão e seguro de renda (produtividade e preços, este por meio de guro de renda (produtividade e preços, este por meio de concomitante operação de hedge em Bolsas de futuros e de opções). Um sistema como esse, sem dúvida, propicida excelentes alternativas para a atração de novos investimentos para o campo, diminuindo a dependência do cré-

8 Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada do Nordeste (PADFIN)

O Governo criou o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada do Nordeste, em setembro de 1997, com o objetivo de implementar uma estratégia que permita ao Brasil uma inserção competitiva no crescente mercado internacional de frutas frescas. O objetivo o gorar renda e emprego no interior do semi-árido nordestino por intermédio de uma atividade que pode ocupar espaço significativo na pauta de exportações.

A decisão de priorizar incentivo à fruticultura irrigada de Nordeste se deve: a) às vantagens locais para produção de frutas tropicais; b) à oportunidade de acesso a um mercado internacional (que gira em torno de US\$ 20 bilhoos (vinte bilhoos de dólares) ao ano e que, nos últimos sobs anos, cresceu em média US\$ 1,0 bilhão (um bilhão sobs anos) por ano; c) ao maior valor agregado por hecta-

re (US\$ 8,0 mil em média) que a fruticultura propicia, comparativamente às demais atividades agrícolas.

Por todos esses motivos, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento vem desenvolvendo ações para definir, com outros Ministérios e agentes do setor público e privado, soluções e encaminhamentos que contemplem os seguintes tópicos do Programa:

- a) Organização de Produtores;
- b) Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
- c) Defesa Fitossanitária;
- d) Treinamento, Capacitação e Assistência Técnica;
- e) Promoção e Marketing;
- f) Sustentabilidade Ambiental;
- g) Sementes Básicas e Mudas;
- h) Financiamento;
- i) Disponibilidade de Agua;
- j) Infra-estrutura;
- I) Centro de Informação Tecnológica e Comercial

8.1 Principais Linhas de Crédito Disponíveis para a Fruticultura do Nordeste

As principais linhas de crédito disponíveis para produtores de frutas do Nordeste provêm de recursos do Programa Nordeste Competitivo e do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE).

8.1.1 Programa Nordeste Competitivo

Utiliza recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que são operados pelas agências bancárias locais sob as seguintes condições:

90% (noventa por cento), segundo a finalidade do financicujo limite é definido pela análise do projeto. amento, exceto quando for utilizado para capital de giro, Limites de crédito: entre 80% (oitenta por cento) e

Prazo: até 12 (doze) anos, com carência de até 4

(quatro) anos.

Encargos financeiros: TJLP + Del Credere de 3%

a 4% (três a quatro por cento) ao ano.

8.1.2 Programa de Desenvolvimento Rural do Nordeste (Rural)

te e repassa recursos a médios e grandes produtores sob Utiliza recursos do Fundo Constitucional do Nordes-

condições similares: por cento), segundo a localização do projeto, porte do beneficiário e competitividade do empreendimento. Limites de crédito: 40% a 100% (quarenta a cem

Prazo: até 12 (doze) anos, com carência de até 4

(quatro) anos.

Encargos financeiros: IGP-DI+ Del Credere de 8%

(oito por cento) ao ano.

8.1.3 Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

dio do Protrabalho, nas seguintes condições: Destina recursos para financiar projetos, por intermé-

сотельничейо, de acordo com a categoria do produtor. 100% (com por cento) para investimento, custeio e do свисось, рата investimento e até 2 (dois) anos de pra-Limites de crédito: de 60% (sessenta por cento) a Prazo: alé 12 (doze) anos com até 4 (quatro) anos

> a 5% (três a cinco por cento) ao ano Encargos financeiros: TJLP + Del Credere de 3%

9 Cacauicultura

açoes internas que vêm sendo desenvolvidas. mundial no curto e médio prazos, mas, também, pelas apenas pelas perspectivas de recuperação do mercado tura brasileira já apresenta claros sinais de reversão, não Após um longo período de dificuldades, a cacauicul-

9.1 Ações Prioritárias para a Cacauicultura

- Nº 2.513, de 16.6.98), por intermédio das seguintes ações: Lavoura Cacaueira da Bahia (Resolução CMN/BACEN a) continuação do Novo Programa de Renovação da
- recomposição de 20.000 hectares de cacaueiros;
- enxertia de 60.000 hectares de cacaueiros;
- controle integrado de 220.000 hectares de cacau-
- dade, bem como o lançamento de clones de segunda geto dos clones de cacau tolerantes à VB e de alta produtivib) ampliação das pesquisas para o desenvolvimen-
- propágulos, 7,2 milhões de mudas e 120 mil garfos; c) produção de 19 milhões de sementes, 500 mil
- de resíduos de agrotóxicos; de insumos e produtos agropecuários, para determinação d) realização do controle de qualidade e fiscalização
- cacau resistentes à VB, em cooperação técnica com a de biologia molecular para obtenção de variedades de e) desenvolvimento de pesquisas utilizando técnicas

Organização Internacional do Cacau (ICCO) e o Fundo Comum de Commodities (CFC);

f) utilização da extensão rural para o desenvolvimento da diversificação agrícola, prevendo-se a implantação de 1,5 mil hectares de café conilon bem como o incentivo à implantação de pupunha e seringa;

g) geração imediata de 50 mil postos de trabalho, g) geração imediata de 50 mil postos de trabalho, mediante o incentivo do serviço de extensão rural à adoção das práticas necessárias para desenvolver o Programa de Recuperação.

10 Corredores de Transportes Multimodais

cruciais para o agronegócio nacional, em virtude do grande peso do custo de transporte, o Plano agrícola prevê o dos Transportes na definição dos investimentos em áreas fortalecimento e a ampliação da parceria com o Ministério e setores prioritários para a movimentação das safras e a colocação de recursos no Plano Plurianual (PPA) denominada "investimentos em áreas com grande potencial agrícola". Vale lembrar que no ano passado já foram transportadas 550.000 toneladas de grãos pelo corredor do Rio Madeira e embarcadas mais 372.000 toneladas no Porto da Ponta da Madeira, em São Luís do Maranhão, pelo manguração do trecho da Ferrovia Norte-Sul Imperatriz-Corredor Centro-Norte. Até o final de 1999 está prevista a phidrovia do Tocantins. Estroito, no Maranhão, o que permitirá a interligação com Nos corredores multimodais que continuam sendo

11 Tributação na Agricultura

Na área de tributação, a bandeira do Ministério continua sendo a inclusão na reforma tributária, atualmente transitando no Congresso Nacional, da desoneração da cesta básica em razão tanto das implicações econômicas do lado da produção como sociais do lado do consumo e da eliminação de tributos sobre os insumos agrícolas diante do problema da cumulatividade. No curto prazo, o Plano Agrícola prevê a redução de 9% (nove por cento) para 3% (três por cento) do imposto de importação de fertilizantes e o estabelecimento de alíquotas do IPI de no máximo 5% (cinco por cento), a vigorar no próximo ano, nas máquinas e equipamentos agrícolas.

12 Ações da Defesa Sanitária Vegetal

A Defesa Sanitária Vegetal abrange a Inspeção Vegetal e a Fiscalização de Agrotóxicos, tendo como suporte os laboratórios vegetais. Objetiva promover a sanidade dos vegetais para produzir alimentos e matérias-primas de qualidade para o abastecimento intorno e para a exportação.

12.1 Programas Nacionais de Defesa Sanitária Vegetal

A efetiva atuação da Defesa Sanitária Vogetal se verifica nos grandes programas executados no Território brasileiro, a saber:

 a) Programa Nacional de Alerta Máximo: objetiva a preservação do patrimônio nacional com ações envolvendo outros órgãos e entidades privadas, no controle do in-

pragas de alto risco. ção, promovendo a integração efetiva dos setores públi-Cisto-da-Soja: desenvolve ações de prevenção e controle nos estados produtores para evitar a sua disseminaco e privado no Programa, relativos à produção, pesquisa, assistência técnica, sanidade e comercialização. b) Programa Nacional de Controle do Nematóide do

e controle do gafanhoto, proporcionando os mecanismos tabelece as metas e os procedimentos para a prevenção necessários para a implementação do programa, por meio do monitoramento de campo, prospecção e mapeamento das áreas, pesquisa de produtos químicos e métodos de c) Programa Nacional de Controle do Gafanhoto: es-

d) Programa Nacional de Erradicação do Mosaico-

ção, controle e erradicação do mosaico-do-mamoeiro em do-Mamoeiro: visa gerenciar e apoiar ações de preventodas as áreas de plantio, notadamente naquelas destina-

das à exportação.

Vespa-da-Madeira: objetiva gerenciar e apoiar ações de prevenção e controle da vespa-da-madeira (Sirex noctilio) e) Programa Nacional de Prevenção e Controle da

em todas as áreas de plantio de Pinuss spp.

กายงอกจุรับ e controle do bicudo-do-algodoeiro (Anthonomus Bicudo do Algodoeiro: visa gerenciar e apoiar ações de grandes) em todas as áreas de plantio de algodoeiro. t) Programa Nacional de Controle e Erradicação do

Moko da Bananeira: objetiva apoiar financeira e tecnica-।) Programa Nacional de Prevenção e Controle do

> em todo o Território nacional trolar de maneira eficiente e eficaz o moko-da-bananeira mente a implementação de ações visando prevenir e con-

- brasileiro, com a substituição dos bananais onde foi consde maneira eficaz a sigatoka-negra em todo o território indenes livres da praga. tatada por cultivares resistentes e manutenção de áreas te a implementação de ações visando prevenir e controlar Sigatoka-Negra: objetiva apoiar financeira e tecnicamen-h) Programa Nacional de Prevenção e Controle da
- vegetais. duais, para fortalecer o controle de trânsito de produtos Sistema Integrado de Barreiras Fitossanitárias Interestavisa à implementação, em todo o território nacional, de um i) Programa Nacional de Barreiras Fitossanitárias;
- cacauicultura brasileira por meio da transferência de le integrado da vassoura-de-bruxa e o soerguimento da tecnologia, economicamente viável, que permita o contro-Vassoura-de-Bruxa: objetiva promover a geração de j) Programa Nacional de Prevenção e Controle da
- praga Cydia pomonella (traça-da-maçã) para áreas inde-Lages (SC) e Vacaria (RS). trada, em especial nas áreas urbanas o circunvizinhas de nes e sua erradicação nas áreas onde hoje está concen-Cydia pomonella: visa à prevenção da disseminação da l) Programa Nacional de Prevenção e Controle da
- delimitação de áreas infestadas e demais ações de conda praga com a identifica ção e monitoramento de campo, trole objetivando o aumento da exportação de frutas. Mosca-das-Frutas: visa à caracterização de áreas livres m) Programa Nacional de Prevenção e Controle de

n) Programa Nacional de Prevenção e Erradicação do Cancro-Cítrico: promove a execução de medidas sistemáticas de defesa sanitária na citricultura visando à pretervação do potencial de produção do país. As ações servação do potencial de produção do país. As ações servação do pevantamento das propriedades rurais e urbanas nos municípios envolvidos (470 nas Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste), inspeção de pornares doméstitro-Oeste, Sul e Sudeste), inspeção de mudas dentro cos e comerciais, controle da produção de cadastro das de padrões fitossanitários e manutenção de cadastro das lante de mudas cítricas e permanente vigilância em áreas lante de mudas cítricas e permanente vigilância em áreas

o) Programa Nacional de Fiscalização da Produo) Programa Nacional de Fiscalização da Produção, Comércio e Uso de Agrotóxicos: realiza o registro de agrotóxicos, fiscaliza estabelecimentos produtores e comerciantes, inibindo a ação de fraudadores e induzindo as indústrias a apresentarem produtos mais eficientes e as indústrias a apresentarem produtos mais eficientes e seguros, além de manter atualizado o sistema informatizado

de registros de produtos πτοssanπαπος. Importante destacar que vários dos mencionados programas são executados pelo Ministério da Agricultura o do Abastecimento em efetiva parceria com as Secretanas Estaduais de Agricultura, órgãos de pesquisa e a ini-

A inspeção vegetal é direcionada a aprimorar o setor A inspeção vegetal é direcionada a aprimorar o setor de bebidas em geral, mediante inspeção e fiscalização de bebidas em geral, mediante inspeção e fiscalização de due importações e das indústrias de bebidas e de vinados nacionais, contribuindo para melhorar o padrão de qualidade, assegurando o controle permanente dos proqualidade, assegurando o controle permanente dos produtos em todo o território nacional onde esse universo é du 20.000 marcas e envolve 7.000 estabelecimentos

20

Os laboratórios vegetais trabalham para garantir a eficiência técnica e qualitativa dos serviços de inspeção e fiscalização de produtos e insumos de origem vegetal, como também no credenciamento dos laboratórios da rede privada.

Essas medidas e ações visam reduzir o Impacto Econômico das Pragas dos Vegetais, representado pela perda de mercado exportador e redução da produção e produtividade e pelo aumento de custos de produção e do Custo Brasil, aumento do risco de contaminação humana, dos animais, dos vegetais, seus produtos e meio ambiente, pelo uso de agrotóxicos.

13 Ações da Defesa Sanitária Animal

A Defesa Sanitária Animal tem como objetivo o aumento da produção e produtividade dos rebanhos, a adequação dos níveis de qualidade aos padrões aceitos internacionalmente e a eliminação das barreiras sanitárias para a comercialização interna e externa de animais e seus produtos.

A garantia do plantel pecuário decorre da execução de grandes programas nacionais e de ações continuadas das campanhas de vacinação dos animais, da inibição de difusão das doenças pelo controle do trânsito e da diminuição do risco de introdução de doenças exóticas no país, mediante controle das importações de animais e seus produtos.

13.1 Quadro Atual da Saúde dos Animais

- a) febre aftosa
- estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina:

manutenção da zona livre reconhecida pelo OIE em maio/

circuito pecuário centro-oeste: Paraná, São Paulo,

parte de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal: inclusão como zona livre em dezembro/1999;

ចេ, Bahia, a outra parte de Minas Gerais, Mato Grosso do circuito pecuário leste: Rio de Janeiro, Espírito San-

Sul e Tocantins: inclusão na zona livre em maio/2001;

b) peste suína clássica

Região Sul: declarar zona livre de peste suína clás-

sica até dezembro de 1999;

Região Centro-Oeste: declarar zona livre de peste

suína clássica até junho de 2000;

sica o estado de Minas Gerais, até junho de 2000, e os Região Sudeste: declarar livre de peste suína clás-

dernais estados até junho de 2001;

c) doença de Newcastle

Região Sul: declarar zona livre de doença de New-

castle até dezembro de 1999;

Região Centro-Oeste: declarar zona livre de doen-

ça de Newcastle até junho 2000;

Região Sudeste: declarar zona livre de doença de

ο os demais estados até junho de 2001. Nowcastle o Estado de Minas Gerais, até junho de 2000,

oconomico das doenças dos animais representado pela ກະພຽບຣ໌ monores para produtos agropecuários. pordo do morcados e pelos entraves à comercialização e Esse conjunto de medidas visa reduzir o impacto

13.2 Programas Nacionais de Defesa Sanitária Animal

a) febre aftosa

da doença em todo o País até 2005; Grande do Sul e de Santa Catarina) com a erradicação ampliação progressiva da zona livre (estados do Rio

b) peste suína clássica

erradicação na área total do País até 2002; • reconhecimento progressivo de zonas livres e

c) doença de Newcastle

erradicação na totalidade do País em 2002. reconhecimento progressivo de zonas livres e

14 Programa de Incentivo à e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite (Proleite) Mecanização, ao Resfriamento

quinas, equipamentos e em tecnologias de produção de com consequente necessidade de investimentos em máponta, numa busca contínua da melhoria de competidutor brasileiro de leite, no sentido de sua modernização, mum do Cone Sul (Mercosul) têm exigido esforços do pro-A abertura comercial e a formação do Mercado Co-

siderados indispensáveis ao avanço tecnológico da ativimento para aquisição de máquinas e equipamentos, conmodernização, lança agora uma linha inédita de financia-O Governo Federal, cônscio da necessidade dessa

roals) om 5 (cinco) anos. mento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite 2.618, de 1.7.99, ao amparo de recursos administrados (Proleite) foi instituído pela Resolução CMN/BACEN Nº pelo BNDES, com disponibilização de R\$ 200 milhões mediante normas gerais aplicáveis às operações da es-(cluzentos milhões de reais), para aplicação até 30.6.2000, O Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfria-

pécie e as seguintes condições especiais:

Beneficiários: produtores de leite. Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e

cinco por cento) ao ano. reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural. Limite de crédito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Prazo: 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) de carência.

Amortizações: semestrais.

distribuidor de esterco líquido, ensiladeira, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, tanque de restriamento, triturador e vagões forrageiros e material de Itens financiáveis: distribuidor de adubo e calcário,

inseminação artificial. ταςᾶο, αο agente financeiro, de laudo do veterinário responsávol pela assistência técnica à propriedade, atestando a nocessidade de aquisição dos equipamentos. Os créditos serão concedidos mediante a apresen-